

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2011

Dispõe sobre os parâmetros de calado para acesso e atracação de embarcações nos Berços 101,102,103 e 301, na área do Porto organizado de São Francisco do Sul - SC.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 33, parágrafo 5º Inc.c e d, da Lei 8.630/93, bem como objetivando atender a demanda de navios, com calados compatíveis com as obras de dragagem já realizadas e,

CONSIDERANDO que o acesso aquaviário do Porto de São Francisco do Sul já se encontra atualmente com as obras de dragagens e derrocagens concluídas;

CONSIDERANDO que com todas as etapas das obras de dragagem na bacia de evolução do porto e canal de acesso concluído, trouxe melhorias consideráveis da lâmina da água nos berços de atracação;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o calado operacional dos navios nos berços de atracação, fruto das operações de dragagens e derrocagens concluídas, buscando assim atender a atual demanda dos armadores;

RESOLVE:

1. A Autoridade Portuária do Porto de São Francisco do Sul institui, com a respectiva anuência formal da Autoridade Marítima do porto, e com base nos documentos batimétricos encaminhados a mesma, os parâmetros de calados das embarcações, a serem utilizados nos berços de atracação na área do porto organizado:

CALADO:

- Canal de acesso: 12;20 metros.
 - Berço 101: 12,20 metros - navios graneleiros
 - Berço 102: 12,00 metros - navios full contêiner
 - Berço 103: 12,00 metros - carga geral
 - Berço 301: 12, 00 metros
2. Os parâmetros de calado praticados nos berço de atracação do Porto de São Francisco do Sul, previstos nesta Instrução Normativa, deverão ter vigência até a entrega formal das obras de dragagem e derrocagem do canal externo, interno e bacia de evolução do porto, quando então será realizada uma nova avaliação dos parâmetros previsto nesta norma.
 3. A presente Instrução Normativa terá vigência na data da sua assinatura, bem como revoga a Instrução Normativa nº 04/2011, de 27 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 21 de dezembro de 2011.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente